RESOLUÇÃO 148/1989

Alterada dispositivos do regimento interno do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

REOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º dos artigos 44 e 45 do Regimento Interno do Tribunal de Contas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.44.....
.....
.....

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas as terças e quintas- feiras, das 9:30 hs (nove e trinta) às 12:30 (doze e trinta) .

"Art.45.....
.....
.....

§ 1° As sessões ordinárias serão realizadas as quartas-feiras, sendo da PRIMEIRA CHAMADA ás 9:30 (nove e trinta) horas e a SEGUNDA CHAMADA as 11:00 (onze) horas.

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor dia 10 de fevereiro de 1990.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em

Aracaju.

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUSA

Presidente

Cons. TERTULIANO AZAVEDO

Vice-Presidente

Cons. HERACLITO GUIMARAES ROLLENBERG

Corregedor- Geral

Cons. JUARES ALVES COSTA

Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Cons. CRALOS PINNA DE ASSIS

Cons. HIDELGARDES AZEVEDO SANTOS

Fui Presente: ORGÃO DO MNISTERIO PUBLICO

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).